

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 236/97 PROT SET
<b>Assunto:</b> Credenciamento	
<b>Interessado:</b> Campus de Ji-Paraná	
<b>Relator(a):</b> Francisco Estácio Neto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 207/CEN

**I - Relatório:**

Trata o processo em tela de solicitação ao CONSEPE de credenciamento da Professora LUCIMAR MEDEIROS DE FARIA, no Campus de Ji-Paraná.

**CONSTA DO PROCESSO:**

- Requerimento da interessada;
- CURRICULUM Vitae e comprovantes;
- Cópias do RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Comprovantes de votação, Carteira do MEC, Diploma, Histórico Escolar, Carta da Early Childhood Education Program, Carta Frammingham Public Schools, Declaração da Escola de 1.º Grau "João Linhares", Certificado da ESCOLA FISK, Certificado da Universidade Santos Dumont, Certificado da I Semana de Ciências Humanas, Certificado da Braz-Tesol, Apresentação do Relator designado pelo Departamento Acadêmico de Ji-Paraná e encaminhamento ao CONSEPE.

**II - Da análise:**

Analisando os autos dos processos verificamos que a docente Lucimar Medeiros de Faria solicita credenciamento nas disciplinas Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literatura Brasileira.

A Docente em tela fez o curso de letras com habilitação em Português, Inglês e suas literaturas conforme anotado em seu certificado de registro de Professor nº 1652. A mesma obteve licenciatura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Governador Valadares em 10 de dezembro de 1983.


Ratificando parecer da relatora do Campus de Ji-Paraná, verificamos que a peticionária possui vasta experiência profissional nos Estados Unidos, tendo inclusive iniciado um mestrado naquele país tendo cursado duas disciplinas, a saber - Literatura Infantil e Desenvolvimento de Currículo em Educação Bilingüe.

Fazem parte dos autos processuais os relatórios dos supervisores que acompanharam o desempenho profissional da requerente nas Escolas Públicas FRAMMINGHAM E EARLY Childhood Education Program que atestam a competência da mesma no exercício do magistério.

Outrossim a professora LUCIMAR DE FARIA extrapola em muito a exigência mínima de Carga Horária para fins de habilitação.

**III - Parecer do Relator(a):**

Por todo o exposto este relator é de parecer favorável ao credenciamento da Professora LUCIMAR MEDEIROS DE FARIA nas disciplinas Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literatura Brasileira.

  
Francisco Estácio Neto  
Relator

**IV - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 13/02/98, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**

Na 73ª sessão extraordinária, de 19.03.98, rejeitou-se a conclusão da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente